
PROPOSIÇÃO Nº 101/2021.

ESPÉCIE: PROJETO DE INDICAÇÃO

- Regulamenta os termos do Acordo Judicial sobre os recursos do Precatório do FUNDEF neste município e autoriza o Poder executivo a destinar e efetuar o pagamento dos valores correspondentes a 60% do precatório do FUNDEF, aos profissionais do magistério, bem como define os critérios de definição dos beneficiários e ao montante a que cada um fará jus e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, na figura de seu presidente, vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ e de todos os demais vereadora e vereadores que aquiescem e subscrevem**, no uso de sua regimental atribuição e, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Poder Legislativo, vem, apresentar esta **PROPOSIÇÃO** de indicação e, após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Soares Saraiva Júnior, para as providências necessárias e legiferantes.

Em rasteira síntese, a presente Proposição, de espécie INDICAÇÃO, visa sugerir à Prefeitura Municipal de Capistrano, através de seu representante escolhido pelo sufrágio eleitoral, a **“Regulamentar os termos do Acordo Judicial sobre os recursos do Precatório do FUNDEF neste município e autoriza o Poder executivo a destinar e efetuar o pagamento dos valores correspondentes a 60% do precatório do FUNDEF, aos profissionais do magistério, bem como define os critérios de definição dos beneficiários e ao montante a que cada um fará jus e dá outras providências”**, tendo como escopo principal a segurança e a valorização mais do que merecida dos nossos nobres discentes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capistrano.

Importante mencionar que referida regulamentação já fora motivo de diversas discussões entre o Poder Executivo Municipal, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e, evidentemente, entre as professoras e os professores do quadro da municipalidade, vez que em atas de assembleias aprovaram e definiram os critérios de pagamentos e descontos delineados no dispositivo de acordo que segue em anexo à presente reivindicação, culminando todos em corroborar pela necessidade da confecção de importante dispositivo de lei.

Portanto, nobres edis, torna-se imprescindível a aprovação da reivindicação apontada, vez que disporá de autorização para que o Executivo possa efetuar o ratear, em forma de ABONO ESPECIAL, dos valores correspondentes aos 60% (sessenta por cento) dos recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, recursos esses oriundos do Precatório obtido em demanda judicial em face da União Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

É o que se justifica e o que se reivindica,

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 14 de setembro de 2021.

Cordialmente,



ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ
Vereador/presidente

Subscritores: _____

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2021.

“Regulamenta os termos do Acordo Judicial sobre os recursos do Precatório do FUNDEF neste município e autoriza o Poder executivo a destinar e efetuar o pagamento dos valores correspondentes a 60% do precatório do FUNDEF, aos profissionais do magistério, bem como define os critérios de definição dos beneficiários e ao montante a que cada um fará jus e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, **Senhor Antônio Soares Saraiva Júnior**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal o referido Projeto de Lei nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o ratear, em forma de ABONO ESPECIAL, os valores correspondentes aos 60% (sessenta por cento) dos recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, recursos esses oriundos do Precatório obtido em demanda judicial em face da União Federal.

§1º Ficam ratificados todos os termos do acordo celebrado entre o Município de Capistrano e o SINDCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capistrano, objeto de homologação perante os autos do processo 0050028-58.2020.8.06.0056 que tramitou pela Vara Única de Capistrano - Ce, que objetivou estabelecer normas, regras e procedimentos para o regular uso

dos recursos oriundos do precatório PRC171625-CE, nos termos da sentença constante da ação judicial que tramitou na Justiça Federal sob o nº 0800772-10.2014.4.05.8100, 3ª Vara Federal em Fortaleza.

§2º O acordo de que trata o caput deste artigo, bem como as atas de assembleias que aprovam e definem os critérios de pagamentos e descontos passam a ser parte integrante da presente lei municipal na condição de anexo.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior será dividido entre os profissionais do magistério que laboraram na rede municipal de ensino no período compreendido entre janeiro de 2002 e dezembro de 2006 e também àqueles que se encontravam em atividade no ano de 2019, qualquer que seja a espécie de vínculo funcional com o Município, conforme disposto no Art. 7º da Lei 9.424/96 e Art. 22 da Lei 11.494/07, da seguinte forma:

- I. 75% de forma proporcional, considerando jornada e tempo de serviço, para os professores concursados que ingressaram até 2006;
- II. 20% dos recursos para os professores efetivos em exercício no ano de 2019, de forma proporcional ao tempo de serviço e jornada e;
- III. 5% para os professores que tiveram contrato entre 2002 e 2006 e no ano de 2019, de forma proporcional ao tempo e serviço.

Art. 3º. Para fins de se efetuar o rateio do Abono Especial retro mencionado, serão adotados os seguintes critérios:

- I- Será efetuado o levantamento da quantidade de professores que laboraram para o município de Capistrano mencionados no artigo 2º;
- II- Apurar-se-á a carga horária desempenhada por cada professor

durante todos os anos compreendidos no período mencionado no Art. 2º;

III- Após, será efetuada a soma de todas as horas efetivamente trabalhadas por cada professor até que seja conhecido o número total de horas laboradas por todos os professores da rede municipal citados no art. 2º;

IV- O valor atualizado correspondente a 60% do precatório já mencionado será dividido pelo valor total de horas apuradas;

V- O valor da hora apurada segundo os critérios acima colacionado será utilizado como base de cálculo do valor a ser repassado a cada credor/professor multiplicando-se pelo número de horas apuradas individualmente conforme inciso II.

Art. 4º. Para fins de habilitação ao recebimento do crédito aqui tratado, o professor que faz jus, seu representante jurídico ou sucessor deverá protocolar na sede do Sindicato de Servidores Públicos Municipais - Sindcap requerimento, informando:

I. O nome completo do requerente, sua matrícula funcional, Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, endereço, e-mail e telefone;

II. O período em que trabalhou para o município, mencionando os meses e anos;

III. A quantidade de horas trabalhadas no período, devidamente comprovada;

IV. A Agência e Conta do Banco Bradesco em que o valor deverá ser creditado;

V. A aceitação expressa de que concorda de maneira irretratável com os descontos legais a serem efetuados pela prefeitura, como Imposto de Renda;

VI. A aceitação expressa e irretratável que concorda que seja efetuado

o desconto relativo a pensão alimentícia e/ou qualquer outro desconto estabelecido por decisão judicial que por ventura esteja, na presente data, sendo efetuado em seus vencimentos;

VII. A aceitação expressa do desconto dos honorários advocatícios nos termos e percentuais já aprovados em assembléia geral do Sindcap.

Paragrafo unico- o rateio do Abono Especial tratado na presente lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para quaisquer fins.

Art. 5º. Os credores que preencherem os requisitos elencados no Art. 3º, deverão atender a convocação de comissão formada pelo sindicato e pela Prefeitura Municipal com os documentos necessários, nos termos do artigo 4º no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da vigência da presente lei.

Art. 6º. Após o prazo acima mencionado, serão analisados o preenchimento dos requisitos elencados nos Arts. 2º e 4º, deste diploma legal no mesmo prazo e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Caso os dados informados estejam corretos e a quantidade de horas informadas como trabalhadas estejam coincidindo com as informações contidas nos arquivos da Prefeitura Municipal de Capistrano e/ou registros públicos perante órgãos da administração pública de qualquer dos entes federativos, o termo será encaminhado para pagamento.

Art. 8º. Caso os dados diverjam com os constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal de Capistrano, será o requerente, seu representante legal ou sucessor convocado para que proceda as devidas correções, caso haja concordância na correção apontada pela Comissão de que trata o artigo 5º, será

o termo encaminhado para pagamento.

Art. 9º. Após a finalização de todo o processo, bem como apuração todos os credores, será elaborada uma folha de pagamento extra, onde serão explicitados os valores a que cada credor fará jus e os descontos efetuados, em valores atualizados até a efetiva data de pagamento conforme rendimentos de aplicação financeira dos recursos descritos no Art. 1º.

Paragrafo único. Os herdeiros de beneficiários falecidos deverão procurar habilitação na comissão criada pelo sindicato e pela Prefeitura municipal, cujos valores líquidos serão consignados em pagamento pela via judicial.

Art. 10º. O pagamento do crédito aqui regulamentado será executado na mesma forma em que é efetuada a folha de pagamento mensal dos servidores municipais de Capistrano, com os descontos pertinentes no prazo de até 30(trinta) dias após a vigência da presente lei.

Art. 11. Para registro contábil das despesas decorrentes do pagamento direto aos beneficiários descritos no artigo 2º, inclusive os encargos legais, fica aberto no vigente Orçamento da Despesa - LEI MUNICIPAL - LOA Nº crédito adicional especial no valor de 60% do valor obtido com o precatório PRC171625-CE, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

**PAÇO DA PREITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO DE
CAPISTRANO, em 14 de setembro de 2021.**

Antônio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal





DEODATO RAMALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACORDO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ E O S SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPISTRANO

MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 07.063.589/0001-16, com sede na Praça Major Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Capistrano, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 614.913.733-34, residente e domiciliado na Localidade Pesqueiro, S/N, Zona Rural, Capistrano/CE e **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.362.378/0001-00, com sede na Rua Vereador Sebastião Cunha de Oliveira, s/nº, Centro, Capistrano, por seu atual presidente, Atos constitutivos, Ata de Posse, instrumentos procuratórios e demais documentos necessários anexos por seus advogados **Dr. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-CE sob o nº 3.645; **Dr. DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-CE sob o nº 15.895, **Dr. PEDRO DIÓGENES LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-CE sob o nº 16.973, todos com endereço localizado à Rua Miguel Dibe, nº 32, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-130, Fortaleza-CE – Fones/Fax: 55(85) 3459 0959 / 3278 2311.

DAS CLÁUSULAS MERITÓRIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA Não obstante haver decisões divergentes, fica estipulado ser indispensável que o Juízo processante se manifeste expressamente quanto ao mérito, à disponibilidade do referido direito e à possibilidade jurídica da avença ora firmada, inclusive com manifestação do Ministério Público, com parecer favorável, dispondo sobre as repercussões na seara cível, administrativa e eleitoral, sob pena de inviabilidade da presente composição, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Superada a previsão da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e considerando o teor do Art. 60, §§ 1º e 5º do ADCT, com redação da Emenda Constitucional nº 14/96, no qual 60% dos recursos do FUNDEF são destinados ao pagamento dos professores do ensino fundamental, o que ensejou a ação ordinária de cobrança das diferenças no repasse pela UNIÃO FEDERAL ante o Município de Capistrano/CE processo originário tramitando na 3ª Vara Federal PROCESSO Nº



0800772-10.2014.4.05.8100, em favor do Município de Capistrano, e do reconhecimento de que uma vez que os valores discutidos originam-se exclusivamente do FUNDEF, restando incontroverso que tanto a CF/88 como a Lei 9424/96 definem que **60% dos repasses a título de FUNDEF devem ser gastos com pagamento de salário de professores**, acordam:

2.1 – Efetivado o depósito do crédito acima descrito, este ente Municipal compromete-se a repassar aos professores/servidores definidos no II do Art. 22 da Lei nº 11.494/2007, neste ato representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPISTRANO**, através de repasse direto por sua própria folha de pagamento, o equivalente e conforme previsão legal a 60% (sessenta por cento) do valor total existente do PRECATÓRIO/RPV decorrente do PROCESSO Nº 0800772-10.2014.4.05.8100, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, nos termos do Art. 7º da Lei nº 9.424/96 e Art. 22 da Lei nº 11.494/2007, qual destaca-se:

Lei nº 9.424/96

*Art. 7º. Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).
(...)*

Lei nº 11.494/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



2.2 – Dos 40% (Quarenta por cento) restantes do PRECATÓRIO/RPV, estes valores serão administrados e destinados pelo Município de Capistrano com o fim de equipar, aprimorar e promover melhorias na educação, podendo ainda, comprovada a necessidade e mediante o poder discricionário do ente municipal ser aplicado em outras áreas, sem prejuízo da destinação originária da verba originária.

2.3 – Ainda, conforme definido em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPISTRANO, a categoria achou por bem considerar justo e necessário o repasse no que couber aos professores que trabalharam no período ensejador do crédito, 2002 à 2006, **inclusive aposentados, CONFORME LISTA COM OS CÁLCULOS A SER APRESENTADA PELO SINDICATO E POSTERIORMENTE RATIFICADA PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, vinculada à seguinte composição:**

- a) 75% de forma proporcional, considerando jornada e tempo de serviço, para os professores concursados que ingressaram até 2006;
- b) 20% dos recursos para os professores em exercício no ano de 2019, de forma proporcional ao tempo de serviço e jornada, e;
- c) 5% para os professores que tiveram contrato entre 2002 e 2006 e o no ano de 2019, de forma proporcional ao tempo e serviço.

2.4 – Após homologado o presente acordo, **o efetivo pagamento** de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA, nos termos do item anterior, os critérios que definirão os contemplados e os valores a serem rateados na forma ajustada, deverão ser regulamentados por Lei própria de iniciativa do Poder Executivo, que deverá obrigatoriamente ser remetida ao legislativo em até 15 (quinze) dias corridos após homologação do acordo ora entabulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos 60% (Sessenta por cento) a serem repassados de forma direta e através da própria folha de pagamento aos professores acima descritos, incidirá o desconto legal de sua contribuição previdenciária e o Imposto de Renda, diretamente recolhida em folha, não incidindo qualquer outro encargo e/ou tributo financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Cada professor/servidor receberá quota única e proporcional proveniente da divisão em partes iguais do referido crédito do PRECATÓRIO/RPV, **recebendo segundo os critérios definidos no presente acordo e regulamentado nos termos de Lei Municipal.**



CLÁUSULA QUINTA – O repasse será creditado em até 30 (trinta) dias corridos após a vigência da Lei Municipal mencionada no item 2.4 da Cláusula segunda, que só será proposta após a homologação judicial do presente acordo, realizando-se através de depósito na conta vinculada ao salário dos profissionais da educação em efetivo exercício, restando aos servidores aposentados, aos herdeiros, mediante consignação judicial, aos servidores que não mais integram o quadro de efetivos e/ou temporários a indicação de suas contas para fins de depósito apenas a essa minuta de acordo, de acordo com tabela a ser fornecida pelo SINDICATO.

CLÁUSULA SEXTA – **O Município deverá, no ato do pagamento, promover a retenção dos encargos legais na fonte, conforme base de cálculo e alíquota individual, bem como eventuais descontos autorizados pelos beneficiários a ser regulamentado na Lei Municipal citada no item 2.4 da Cláusula segunda da presente avença.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Cumpridas as obrigações, nos termos acima declinados, assumidas entre as partes, MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPISTRANO, que legitimamente representa a categoria neste ato, restarão extintas toda e qualquer obrigação decorrente da vinculação do PRECATÓRIO/RPV, firmando-se por satisfeitas e lei entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA– **De logo firmado este acordo, sendo, pois, HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, nos termos da cláusula segunda do presente termo, com extinção do feito com julgamento de mérito.**

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – Do descumprimento pelo Município de Capistrano/CE dos termos acordados entre as partes neste ato, será dado continuidade à discussão judicial e de mérito, além do indicativo de que incorre em improbidade administrativa, sendo, pois, cabível todos os atos necessários com o fim de combater e apurar a conduta ilícita do ente municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Estabelece-se a imposição de **MULTA DIÁRIA** de um salário mínimo vigente imputada ao Chefe do Executivo Municipal por dia de atraso do prazo estabelecido do repasse estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente acordo produzirá seus efeitos após a homologação judicial e posterior sanção, em sendo aprovada, da Lei de que trata o item 2.4 da Cláusula Segunda do presente acordo.



DEODATO RAMALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por estarem certos e ajustados, firmam o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL que deverá ser integralmente acatado e cumprido em todos os seus termos pelas partes MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPISTRANO.

Capistrano, Estado do Ceará, 13 de julho de 2020.

ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO

MARA SILVIA PESSOA
OAB/CE Nº 28.126
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPISTRANO
(Presidente)

Dr. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR
OAB-CE sob o nº 3.645

Dr. DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO
OAB-CE sob o nº 15.895

Dr. PEDRO DIÓGENES LIMA CAVALCANTE
OAB-CE sob o nº 16.973

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF de nº: _____

2 - _____

CPF de nº: _____

COMISSÃO DE PROFESSORES ELEITA EM ASSEMBLEIA:

ANTONIO MARCOS DE SOUZA

FRANCISCO JERÔNIMO DE FREITAS



DEODATO RAMALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

REGINALDO SILVA COSTA

FRANCISCA ANTONIA DA SILVA DE MOURA

ANTONIO WILSON GOMES DO NASCIMENTO